



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.356/03, de 24 de dezembro de 2003.

“Autoriza a promover alienação de veículos - ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, no interesse superior e predominante do Município, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos e condições da presente lei e dentro das formalidades legais contidas na Lei Federal nº 8.883/94, de 08/06/94, e modificações posteriores, o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os veículos abaixo relacionados:

| Especie: | Placa | Ano F | Ano M | Chassi: |
|-------------------------------|----------|-------|-------|----------------|
| Micro-ônibus M. Benz LO 608 D | ON 4294 | 80 | 81 | 30830411530253 |
| Micro-ônibus M. Benz LO 608 D | ON 4514 | 80 | 81 | 30830411531049 |
| Ônibus M. Benz LO 608 D | JC 0916 | 81 | 81 | 30830411569647 |
| Ônibus M. Benz LO 608 D | KDN 7804 | 80 | 80 | 30830411523649 |

Art. 2º - Fica estabelecido, de consequência, a competência do Poder Executivo de adotar as providências de ordem e forma legal, para execução de objeto e fins desta Lei com estrita observância às normas legais e específicas de conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e atinentes à matéria posta, especialmente quando ao disposto no Inciso XXI, do Art. 37, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos dos bens alienados serão revertidos na aquisição de veículos ônibus mais novos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, 24 de dezembro de 2003.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal